


■ A educação especial brasileira: avanços e retrocessos na educação de alunos com necessidades educacionais especiais à luz da legislação brasileira

 João Paulo Santos Neves*
Laís Simões de Moura Aires**
Fernanda de Sousa Fernandes***
Bruna de Araújo Costa****

Resumo: O atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação escolar sofreu grandes modificações ao longo do tempo. Essas modificações foram inspiradas em diversas pesquisas realizadas por Vygotsky, Jean Piaget, Emília Ferrero e Ana Teberosky, juntamente com os avanços da psicologia e pedagogia de aprendizagem e desenvolvimento de diferentes métodos de ensino que contribuíram para as alterações da legislação brasileira, além de mudanças culturais e comportamentais. A educação de alunos com necessidades especiais que tradicionalmente se pautava num modelo de atendimento segregado, nas últimas décadas tem se voltado com grande força para o modelo da educação inclusiva que contribui para a acessibilidade, educação e trabalho, além de prever punição para atitudes preconceituosas e discriminatórias. O objetivo deste trabalho consiste em apresentar a trajetória da educação de crianças especiais à luz da legislação brasileira.

Palavras-chave: Educação Especial. Educação Infantil. Legislação Brasileira.

* João Paulo Santos Neves é licenciado em Química pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Uruaçu (2014), licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual de Alagoas (2017), especialista em em Docência do Ensino Superior pela Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura Ltda – FABEC (2016), especialista em Ensino de Química pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL (2017), especialista em Educação Infantil e Anos Iniciais pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras – FACEL (2017), mestrando em Ciências da Educação pela Universidad Colúmbia del Paraguay. Professor de Química na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás. Professor na Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia-GO. Professor do Curso Superior em Pedagogia da Fundação Antares de Pesquisa e Pós Graduação (FAESPE) - Goiânia/GO. Contato: joaoppaulo1508@hotmail.com.

** Laís Simões de Moura Aires é graduada em Química Industrial pela Universidade Estadual de Goiás (2010), licenciada em Química pela Universidade Vale do Acaraú (2017), e mestre em Engenharia do Meio Ambiente pela Universidade Federal de Goiás (2014). Contato: lais.simo.es.moura@gmail.com.

*** Fernanda de Sousa Fernandes é graduada em Química Industrial pela Universidade Estadual de Goiás (2011). Graduada em licenciatura em Química pela Universidade Vale do Acaraú. Especialista em Gestão da Qualidade e Engenharia de Produção pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG (2013). Mestre em Química pela Universidade Federal de Goiás (2015). Doutoranda em Química pela Universidade Federal de Goiás. Contato: industrial.nanda@gmail.com.

**** Bruna de Araújo Costa é graduada em Química Industrial pela Universidade Estadual de Goiás (2011), especialista em Gestão e Química do Meio Ambiente pela Universidade Federal de Goiás (2013), mestre em Química pela Universidade Federal de Goiás (2015) e Doutoranda em Química pela Universidade Federal de Goiás. Contato: brunaquimica@live.com.

Introdução

A educação pode ser compreendida como a relação de ensino e aprendizagem, que se consolida a partir do diálogo e trocas de informações adquiridas e socialmente vivenciadas em um processo dinâmico de (re)-construção. O processo educacional, que extravasa o campo escolar, possibilita o desenvolvimento de habilidades e competências no exercício da cidadania, como também a criatividade e o senso crítico (FREIRE, 1996; SANTOS et al., 2013).

Uma área particular da educação na escola que levaremos em consideração neste trabalho é a educação infantil, que consiste na etapa inicial da educação básica, cuja função indissociável visa educar, preservar, prevenir e preparar a infância (ROCHA, 1998). Existem diversos trabalhos que relatam a importância da articulação com a diversidade social, familiar, cultural, psicológica, nutricional e cognitiva. Nesse contexto, os educadores devem considerar as peculiaridades de cada criança, como mencionado por Rousseau (1995), “Cada idade, cada etapa da vida tem sua perfeição conveniente, a espécie de maturidade que lhe é própria”.

Outros fatores importantes são: a utilização de ensino lúdico e invenção de atividades próprias da idade, que estimule a interação social, curiosidade, imaginação, criatividade, habilidades de memória, atenção, habilidades motoras, equilíbrio e coordenação. Bem como a superação dos possíveis problemas infantis como: violência, abandono e abuso sexual (TEIXEIRA; VOLPINI, 2014), e a utilização de ambientes de ensino oposto ao tradicional para aproximar a escola com a vida real das crianças.

Segundo Vygotsky e Luria (1996), a interação social no desenvolvimento infantil determina as operações psicológicas que sobrepõe aos fatores biológicos mais marcantes no início da vida. Sendo assim, a Educação Infantil articulada a todos estes fatores mencionados contribui para o desenvolvimento de uma das fases mais importantes das pessoas, que segundo Piaget (1977), ocorre “(...) uma reconstrução endógena de dados exógenos fornecidos pela experiência”.

Muitas pesquisas realizadas por Vygotsky, Jean Piaget, Emília Ferrero e Ana Teberosky mostraram que dentro dessas circunstâncias da educação infantil é possível inserir a educação especial (GLAT; FERNANDES, 2005). A educação especial na educação infantil é voltada para aquelas crianças que possuem alguma necessidade educacional especial, seja mental, auditiva, visual, física, múltipla, seja por motivo de altas habilidades, superdotação ou talentos (AMARAL; AQUINO, 1998).

Segundo a visão dialética de Vygotsky, a criança especial pode sentir algumas dificuldades em detrimento de suas deficiências, e como forma de compensação, essas mesmas deficiências podem servir de estímulo no desenvolvimento de outras funções no organismo para superá-las. Ou seja, a criança especial, seguindo os preceitos da crença da plasticidade, cria processos adaptativos para superar os impedimentos sofridos (COSTA, 2006).

Destaca-se, ainda, que esse processo de superação pode contribuir de maneira ainda mais satisfatória na aprendizagem e desenvolvimento da criança quando realizado dentro de um convívio sociocultural, com condições materiais e instrumentais adequadas (COSTA, 2006). A teoria epistemológica de Piaget,

também expõe a importância do mundo externo sobre a criança, por meio de ação física e mental, no processo dinâmico de desenvolvimento da inteligência (TÉDDE, 2012, p. 35).

Emília Ferreiro e Ana Teberosky (1986) estudaram o desenvolvimento de crianças especiais no processo de linguagem, e mencionaram que as crianças que possuem um contato frequente com a leitura, quando aplicado em casa e em seu convívio, já possuem um conhecimento sobre língua, linguagem e processo de escrita construído antes de adentrar na escola. Com a inserção da criança na escola, o professor pode induzir a reflexão respeitando cada etapa de aprendizagem da criança, por meio de atividades, para contribuir na autoconfiança para que a mesma se expresse com maior facilidade, desenvolva boa concentração e melhore no desempenho da leitura e escrita (FERREIRO; TEBEROSKY, 1986).

As pesquisas realizadas por esses estudiosos, vinculadas aos avanços da psicologia e pedagogia de aprendizagem e desenvolvimento de diferentes métodos de ensino, tiveram grande participação na evolução histórica da educação de crianças especiais, o que acarretou mudanças legislativas na área da educação e alterações comportamentais da sociedade e de todos os envolvidos no processo educativo no Brasil (GLAT; FERNANDES, 2005). Por isso, torna-se necessário compreender a evolução dessas mudanças históricas juntamente com os benefícios que as mesmas trouxeram para a educação de crianças especiais no Brasil.

A educação especial brasileira e a legislação

Da antiguidade à idade moderna, a figura social e cultural da criança não existia e ela era vista como um adulto em miniatura. A partir do século XVIII, com o desenvolvimento do capitalismo, a “criança” como um ser frágil e dependente passou a existir socialmente e a sua socialização era de responsabilidade da sua família (ANDRADE, 2010). Se as crianças não tinham lugar na sociedade nesse tempo, a inclusão de crianças especiais algo impensável, já que a inclusão de adultos especiais também não era algo com o qual as pessoas se preocupavam.

Analisando o histórico da educação de pessoas especiais no Brasil, percebe-se que colégios e instituições público-privadas foram criados com base em modelos de instituições europeias, mas como veremos adiante, a criação e aprovação de políticas públicas com a finalidade de abranger a população especial só veio a existir nos últimos anos do século XX.

O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje Instituto Benjamin Constant (IBC) foi criado em 17 de setembro de 1854, e o Colégio Nacional para Surdos-Mudos, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no Rio de Janeiro, foi fundado no ano de 1856 (PEREIRA, 2014).

A partir de 1874, o Hospital Psiquiátrico da Bahia, hoje conhecido como Hospital Juliano Moreira, dedicou-se a atender deficientes mentais. Já no século XX, a Liga Brasileira de Higiene Mental foi criada em 1923, no Rio de Janeiro e quatro anos depois, o Instituto Pestalozzi foi fundado em Canoas (PEREIRA, 2014).

Na década seguinte, a Sociedade Pestalozzi foi fundada em Minas Gerais pela educadora russa Helena Antipoff, no ano de 1934. Essa associação civil “era destinada a proteger as crianças e adolescentes excepcionais e a preservar a sociedade e a

raça das influências nocivas para a sua saúde mental e equilíbrio mental” (RAFANTE; LOPES, 2009). Em 1953, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi criada no Rio de Janeiro, possibilitando a sua expansão por todo país (PEREIRA, 2014).

A Lei nº 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 2º afirmava que a educação é direito de todos e que deveria ser dada no lar e na escola. O artigo 88 dessa mesma lei afirmava que a educação de excepcionais deveria, no que fosse possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade; e, no artigo 89, toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, deveria receber dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961).

Dez anos depois entrou em vigor a Lei nº 5.692/71, que fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e deu outras providências. Em seu artigo 9º, os alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrassem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deveriam receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971). Esse dito “tratamento especial” reforça o encaminhamento dos estudantes para classes e escolas especiais (BRASIL, 2008). Como pode-se notar, até esse período ainda não haviam políticas públicas efetivas para a questão da acessibilidade à educação das pessoas que de alguma forma apresentavam particularidades de aprendizado.

Após o término do regime militar foi publicada a Constituição Federal no ano de 1988. Em seu artigo 205 está escrito que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 206, inciso I, afirma que o ensino deverá ser ministrado com base na “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, conforme o artigo 208, inciso III (BRASIL, 1988).

Com a publicação da Constituição Federal de 1988, pela primeira vez, pensou-se no oferecimento de educação para pessoas com singularidades de aprendizagem “preferencialmente” junto com a educação oferecida às pessoas tidas como “normais”. Entretanto, percebe-se que esse documento torna a educação como um direito de todos sem ainda fornecer orientação de como isso deveria acontecer, sem destinar um financiamento apropriado, e muito menos sem pensar numa formação especializada para os professores que até então seriam vistos como aventureiros por se preocuparem com essa questão.

Na década de 1990 foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob a Lei nº 8.069/90. O ECA reafirma o disposto na Constituição Federal quando, em seu artigo 55 diz que “os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990). Mais uma vez a lei não explica e nem orienta a forma como isso deve acontecer aos estudantes portadores de deficiência.

Ainda nessa mesma década foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/96. Nela, o capítulo V é destinado à educação especial, contendo com os artigos 58, 59 e 60. O artigo 58 afirma que “entende-se por educação especial, para os efeitos dessa Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996). Nesse momento, deixa-se de usar a expressão “portadores de deficiência” e passa-se a dizer “portadores de necessidades especiais”.

Ainda no artigo 58, incisos I, II e III, a lei afirma que, quando necessário, haverá serviço especializado para atender as peculiaridades, na escola regular, dos alunos com necessidades especiais; o atendimento a esses alunos poderá ser realizado em localidades externas às mediações escolares em função das condições específicas dos alunos, e que a educação especial deve começar a ser ofertada durante o período que compreende a educação infantil, isto é, quando o indivíduo possuir de zero a seis anos de idade (BRASIL, 1996).

Dessa forma, foi em 1996 que se começou a pensar apropriadamente na educação das crianças com necessidades especiais. E, em 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) com a Lei nº 10.172/2001, cujo um dos objetivos era a elevação global do nível de escolaridade da população. Assim, pela primeira vez, fez-se um diagnóstico da educação especial em todo o país, revelando que no referido ano, o conhecimento da realidade da educação especial brasileira era precário, pois não se sabia nem a quantidade de pessoas com necessidades especiais que viviam no Brasil. Apesar da inexistência de dados estatísticos mais precisos, definiu-se que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana” e estabeleceram-se 28 objetivos e metas para serem cumpridos nos dez anos seguintes (BRASIL, 2001).

O PNE, dentro das suas diretrizes para a educação especial, mostra que a mesma “se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos”. Além disso, afirma que a educação especial, em se tratando de uma modalidade escolar, “terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante” (BRASIL, 2001).

Essa Lei também ressalta o artigo 58, inciso III, da Lei nº 9.394/96 quando diz que “quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças. Por isso, o atendimento deve começar precocemente, inclusive como forma preventiva” (BRASIL, 2001).

No mesmo ano da criação do PNE entrou em vigor o Decreto nº 3.956/2001, promulgando a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Esse decreto reafirmou que

(...) “as pessoas portadoras de deficiência tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidos à discriminação com base

na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano” (BRASIL, 2001a).

O Decreto nº 3.56/2001 também definiu, em seu artigo 1º, o termo deficiência como “uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”. Esse mesmo artigo definiu que a discriminação é “toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais” (BRASIL, 2001a).

Em 2002, a Lei nº 10.436/2002, em seu artigo 1º, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão de comunidades de pessoas surdas do Brasil, e, de acordo com o artigo 2º, formas institucionalizadas de apoiar o seu uso e difusão devem ser garantidos (BRASIL, 2002). Três anos depois, o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou essa lei visando a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, a formação do professor e instrutor de LIBRAS e a garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva (BRASIL, 2005).

A Portaria nº 2.678/2002, do MEC, em seu artigo 1º, aprovou o projeto da grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomendou o seu uso em todo o território nacional (BRASIL, 2002a).

O programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade foi implantado em todo país em 2003. O seu objetivo era apoiar a formação de gestores e educadores, a fim de transformar os sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos (BRASIL, 2008). E nesse momento a palavra inclusão passou a ser usada constantemente no meio educacional.

Em 2005, núcleos de atividades de altas habilidades/superdotação (NAAH/S) foram implantados em todo país, fornecendo atendimento educacional personalizado, orientação familiar e formação continuada aos professores (BRASIL, 2008).

Em 2007, foi lançado em conjunto com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e instituído pelo decreto Lei nº 6.094/2007, um conjunto de programas que visava melhorar a educação no país com o nome de Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Esse plano de metas é a conjugação dos esforços da União, estados, Distrito Federal e municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica, cuja diretriz IX do artigo 2º visa “garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas” (BRASIL, 2007).

Quatro anos depois foi publicado o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Dentre os artigos e incisos decretados, destacam-se o artigo 1º, incisos I, III e IV, sucessivamente, onde está escrito que é dever do Estado “garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades”, “não exclusão do aluno

do sistema educacional geral sob alegação de deficiência” e “garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais” (BRASIL, 2011).

Também em 2011, foi instituído por meio do Decreto nº 7.612/2011 o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Duas diretrizes apresentadas no artigo 3º merecem destaque: “garantia de um sistema educacional inclusivo e de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado” (BRASIL, 2011a).

Em 2012, a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a primeira destinada às pessoas com essa deficiência. Essa lei trouxe a definição de pessoa com transtorno do espectro autista (art. 1º, inciso I) e afirmou que ela é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (art. 2º). No artigo 3º, inciso IV, é dito que é direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e de acordo com o artigo 7º, “o gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos”. (BRASIL, 2012).

Após o primeiro decênio de implantação do PNE, a Lei nº 13.005/2014 instituiu o PNE com vigência entre os anos de 2014 e 2024. Essa Lei, no artigo 4º, parágrafo único, afirma que

“(…) o poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência”. Além disso, no artigo 8, inciso I está escrito que “os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 2014).

Recentemente, o Decreto nº 7.084/2010 foi revogado pelo Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Está estabelecido em seu artigo 25 que “o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade no PNLD, destinados aos estudantes e aos professores com deficiência” (BRASIL, 2017).

Transição da educação segregada à educação inclusiva

Como já mencionado, a discussão sobre educação especial no Brasil ganhou força na década de 1980 e começou a fazer parte da realidade dos estudantes a partir dos anos 1990 de maneira bastante isolada e fragmentada. Foi nesse momento que se intensificou o debate e a percepção da educação no âmbito da inclusão (ROTH, 2006).

Anteriormente conhecida por integração escolar, a educação inclusiva valia-se de práticas bastante segregadoras, com a existência de classes e escolas especiais, baseados em um sistema paralelo de ensino. Sendo assim, existiam duas formas de se ingressar no sistema educacional: para os alunos “ditos “normais”” teríamos o ensino regular, e para os alunos com algum

tipo de deficiência teríamos o ensino especial (SASSAKI, 2005). No ensino especial, os alunos com deficiências só poderiam estudar em escolas regulares se fossem capazes de acompanhar seus colegas não-deficientes. Se o aluno fosse considerado incapaz, os mesmos eram isolados em salas para alunos “especiais” (RODRIGUES; MARANHE 2008).

Movimentos sociais e grupos organizados por pais e pessoas portadoras de deficiências foram os primeiros a discordar dessa metodologia de ensino e a discutir propostas visando a equiparação de oportunidades justificando que a sociedade não poderia exigir aptidão por parte dessas crianças para ingressar no sistema educacional. Pelo contrário, caberia à sociedade fornecer as estruturas necessárias e adequadas para atender às necessidades de cada aluno, independentemente de suas diferenças (SASSAKI, 2005).

O principal ponto a ser observado nessa forma de integração é que ela dependia em grande parte do empenho do estudante com deficiência e seus pares, sendo que o mesmo deveria procurar se tornar aceitável pela sociedade, ou seja, sua condição era considerada um obstáculo para a aceitação social.

Pouco se exigia da sociedade em termos de modificação de atitude, talvez por uma questão cultural até então vigente. Os estudantes com algum tipo de deficiência se viam obrigados a se adequar aos espaços físicos e sociais fornecidos pela instituição de ensino. Se sua adequação não fosse satisfatória os mesmos eram direcionados para ambientes de segregação, ou seja, salas especiais em escolas comuns em um setor separado dentro da instituição de ensino (SASSAKI, 2005).

Esses costumes eram conhecidos por práticas de *mainstreaming*, de normalização, de classes especiais e de escolas especiais, e foram duramente criticados pelo movimento inclusivo. Sua principal crítica seria a de que a escola tenderia a ocultar o fracasso desse aluno em seu processo de integração por meio de instrumentos e práticas subjetivas, isolando esses alunos considerados menos “capazes” ou que não constituíssem um desafio à competência e sucesso da instituição (MANTOAN, 1998).

Com o abandono das práticas de integração, a partir dos anos 1990, nasce um novo modelo de inserção desses alunos

na vida escolar, chamado de inclusão. Esse modelo questiona o conceito de integração (*mainstreaming*), a política e a organização da educação especial e regular. O seu vocabulário foi, então, abandonado, uma vez que o objetivo a partir de então era incluir e não integrar. Dessa forma, as escolas inclusivas propuseram um modo de se construir um sistema educacional que considerasse as necessidades de todos os alunos, onde o ensino seria moldado e adequado a partir dessas necessidades (CHICON; SOARES, 2001).

A lei brasileira de inclusão, Lei nº 13.146 (BRASIL, 2005), propôs a abolição completa do sistema segregado e mudanças relacionadas a acessibilidade, educação e trabalho, além de prever punição para atitudes preconceituosas e discriminatórias. Essa legislação contribuiu para uma mudança de perspectiva educacional que não limitou a ajudar somente os alunos que apresentassem dificuldades na escola, mas norteando a todos os professores, educandos, e pessoal administrativo para atingir o objetivo proposto.

Segundo Forest e Lusthaus, (1987), a inclusão deve se basear na metáfora do caleidoscópio, pois “O caleidoscópio precisa de todos os pedaços que o compõem. Quando se retira pedaços dele, o desenho se torna menos complexo, menos rico. As crianças se desenvolvem, aprendem e evoluem melhor em um ambiente rico e variado” (FOREST; LUSTHAUS, 1987).

Conclusão

A educação de crianças especiais, com alicerce na legislação brasileira, ao agrupar educadores, famílias, gestores escolares, gestores públicos, parceiros, entre outros, extravasa o âmbito escolar. Isso colabora com as mudanças comportamentais da sociedade a fim de diminuir o preconceito e a discriminação, e contribui para o desenvolvimento das crianças especiais a partir da interação social, de modo a garantir o direito à igualdade e o respeito às diferenças. Dessa forma, é preciso efetivar medidas e ações que contemplem a inclusão efetiva de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. ■

Referências bibliográficas

AMARAL, L. A. ; AQUINO, J. G. **Diferenças e Preconceitos na escola**: alternativas teóricas e praticas. São Paulo: Summus, 1998.

ANDRADE, L.B.P. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm> Acesso em: 02 dez. 2017.

_____. **Lei Federal nº 5.692/71**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1971. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 dez. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SECADI, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 dez. 2017.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16/7/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 02 dez. 2017.

- _____. Ministério da Educação. **Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm> Acesso em: 02 dez. 2017.
- _____. **Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 01 dez. 2017.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm> Acesso em: 01 dez. 2017.
- _____. Ministério da Educação. **Portaria Nº 2.678, de 24 de setembro de 2002.** Aprova o projeto da grafia de Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. 2002a. Disponível em: <<http://www.fnede.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3494-portaria-mec-n%C2%BA-2678-de-setembro-de-2002>> Acesso em: 02 dez. 2017.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/decreto/d5626.htm> Acesso em: 02 dez. 2017.
- _____. **Decreto Nº 6.094 de 24/04/2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF, abril de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.
- _____. **Decreto Nº 7.611 de 17/11/2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.
- _____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). **Viver sem limite** – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SDH – PR/SNPD, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.
- _____. **Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 27/12/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 04 dez. 2017.
- _____. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 03 dez. 2017.
- _____. **Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 06/07/2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 05 dez. 2017.
- _____. **Decreto Nº 9.099 de 18/07/2017.** Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília, DF, 18/07/2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm>. Acesso em: 04 dez. 2017.
- CHICON, J. F.; SOARES, J. A. **Compreendendo os conceitos de integração e inclusão.** Caderno de Pesquisa em Educação PPGE. UFES, Vitória – ES, v. 2, n. 0, p. 11-36, 2001.
- COSTA, D. A. F. **Superando limites:** a contribuição de Vygotsky para a educação especial. Rev. Psicopedag. [online]. 2006, vol. 23, n. 72, p. 232-240.
- CHICON, J. F.; SOARES, J. A. **Compreendendo os conceitos de integração e inclusão.** Caderno de Pesquisa em Educação PPGE. UFES, Vitória – ES, v. 2, n. 0, p. 11-36, 2001.
- FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. **Psicogênese da língua escrita.** Rio de Janeiro: Artes Médicas, 1986.
- FOREST, M., & LUSTHAUS, E. Le kaleidoscope. Um défi au concept de la classification em cascade. In: FOREST, M. (org.) **Education – Integration.** Downsview, Ontario: L'Institut A. Roecher, 1987, vol. II, pp. 1-16.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia.** Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Terra, 1996.
- GLAT, R.; FERNANDES, E. M. **Da Educação Segregada à Educação Inclusiva:** uma Breve Reflexão sobre os Paradigmas Educacionais no Contexto da Educação Especial Brasileira. Revista Inclusão. Brasília: MEC/SEESP, p. 35-39, 2005.
- MANTOAN, M. T. E. **Interação x Inclusão** – Educação para Todos. Pátio, n. 5, p. 49-51, 1998.
- PEREIRA, A. C. **A educação inclusiva:** uma leitura a partir dos PPP's das escolas municipais de Boa Vista – RR. 2014. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Pedagogia) – Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2009.
- PIAGET, J. **Psicologia da inteligência.** Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.
- RAFANTE, H. C.; LOPES, R. E. **Helena Antipoff e a educação dos “excepcionais”:** uma análise do trabalho como princípio educativo. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 33, p.228-252, mar. 2009 – ISSN: 1676-2584.
- ROCHA, E. A. C. **A pesquisa em educação infantil no Brasil:** trajetória recente e perspectivas de consolidação de uma pedagogia. Campinas, SP: 1998. 187-p.
- RODRIGUES, O. M. P. R.; MARANHE, E. **A. Educação Especial:** História, Etiologia, Conceitos e Legislação Vigente. 1. ed. Bauru: UNESP/MEC, 2008. V.1; p-36.
- ROTH, B. W. (Org.). **Experiências educacionais inclusivas:** Programa de Educação Inclusiva – direito à diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- SANROS, A. O.; SILVA, R. P.; ANDRADE, D.; LIMA, J. P. M. **Dificuldades e motivações de aprendizagem em Química de alunos do ensino médio investigadas em ações do PIBID/UFS/Química.** Scientia Plena. 2013, v. 9, n. 7.
- SASSAKI, R. K. **Inclusão:** o paradigma do século 21. In: Revista de Educação Especial. Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 19-23, out. 2005.
- TÉDDE, S. **Crianças com deficiência intelectual:** a aprendizagem e a inclusão. Americana: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2012. 99f.
- TEIXEIRA, H. C.; VOLPINI, M. N. **Cadernos de Educação:** Ensino e Sociedade, Bebedouro – SP, 1 (1): 76-88, 2014.
- VYGOTSKY, L. S.; LURIA, A. R. **Estudos sobre a história do comportamento:** símios, homem primitivo e criança. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.